

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 96/06, de 28 de dezembro de 2006, publicado no DOE de 04 de janeiro de 2007 – pp. 33

Dispõe sobre o tombamento da antiga casa de Dona Veridiana na cidade de São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual 13.246, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.138, de 7 de outubro de 2003, e considerando que:

o remanescente da Chácara denominada “Vila Maria” que se encontra na junção da atual Rua Dona Veridiana e Avenida Higienópolis, nesta Capital representa documento significativo do padrão de ocupação da área, como uma vila suburbana da virada do Século XIX, na cidade de São Paulo;

o palacete ali construído em 1884 por Veridiana Valéria da Silva Prado – Dona Veridiana, figura marcante da vida social, política e cultural de São Paulo, no final do Império e inícios da República Velha, é marco da origem do futuro bairro de Higienópolis;

o referido palacete tem elevado interesse arquitetônico, além de expressar o gosto eclético que viria a caracterizar a elite paulistana de então, mesclando, no caso, elementos da renascença francesa e reminiscências renascentistas italianas, resolve:

Artigo 1º - Fica tombada como bem integrado ao patrimônio cultural do Estado de São Paulo, o imóvel situado na Avenida Higienópolis, nº 18, nesta Capital, hoje sede do São Paulo Clube.

Parágrafo Único – Incluem-se no tombamento:

a – as obras de arte incorporadas ao imóvel – pintura mural denominada “Aurora” de autoria de Almeida Júnior e a escultura em mármore de Victor Brecheret denominada “Diana”.

b – a massa arbórea como bem aderente, com possibilidade de remanejamento de seus exemplares, bem como a área de cobertura vegetal hoje existente;

c – o padrão atual de fechamento do lote, garantindo-se, assim, a visibilidade do bem.

Artigo 2º - Em face do disposto no Decreto Estadual 48.137, de 8 de outubro de 2003, não ficam estabelecidas restrições além dos limites do lote.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.